

DEFERIDO NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO
PORTO EM CAMARA

12 de
Março de 1908

O PRESIDENTE *in*

Antônio de Souza



Reg 741
Requerimento 243-1908

sol. a n.º 10848752139

14-3-908

Ernest

99

Ex.ª Camara

*Diz Bernardino Ferreira da Costa que
pretende construir umas casas na rua
Nova de S. Christum, conforme o pro-
jecto junto, e por isso:*

*Pede a V. Ex.ª a
precisa licença.*

Porto, 24 de Fevereiro de 1908

Pelo requerente

Joaquim Antonio Pereira

*Para entrada no Cofre Municipal, da quantia
de Rs. 15.000 a que se refere a informação
da repartição technica junta ao presente requeri-
mento, foi passada a guia N.º 243 n'esta data.
Rep.ª da Fazenda Mp.ª 21 de Março de 1908*

*Por Ordem do chefe
Albino Brandão Junior*

E. B. M.ª

R. E

3ª Repartição
Registo. 75-
24-2-708

Licença 120
de 24 de Março de 1908

APPROVADA. PORTO EM CAMARA,

12 DE Março DE 1908

O PRESIDENTE int^o

Arthur de Sá



100

Bernardino Ferreira da Costa pretende construir na rua Nova de S. Christum umas casas conforme o projecto junto. As paredes serão de granito assente em argamassa. Os travessamentos serão de madeira de castanho e de Biga. A armação da cobertura será de Biga. A madeira dos soalhos, tapamentos e guarnecimentos interiores será de pinho. A madeira das portas exteriores será de castanho. A cobertura será de telha do tipo da de Marselha.

As calceiras e conductores das aguas pluvias serão de chapa de ferro galvanizado.

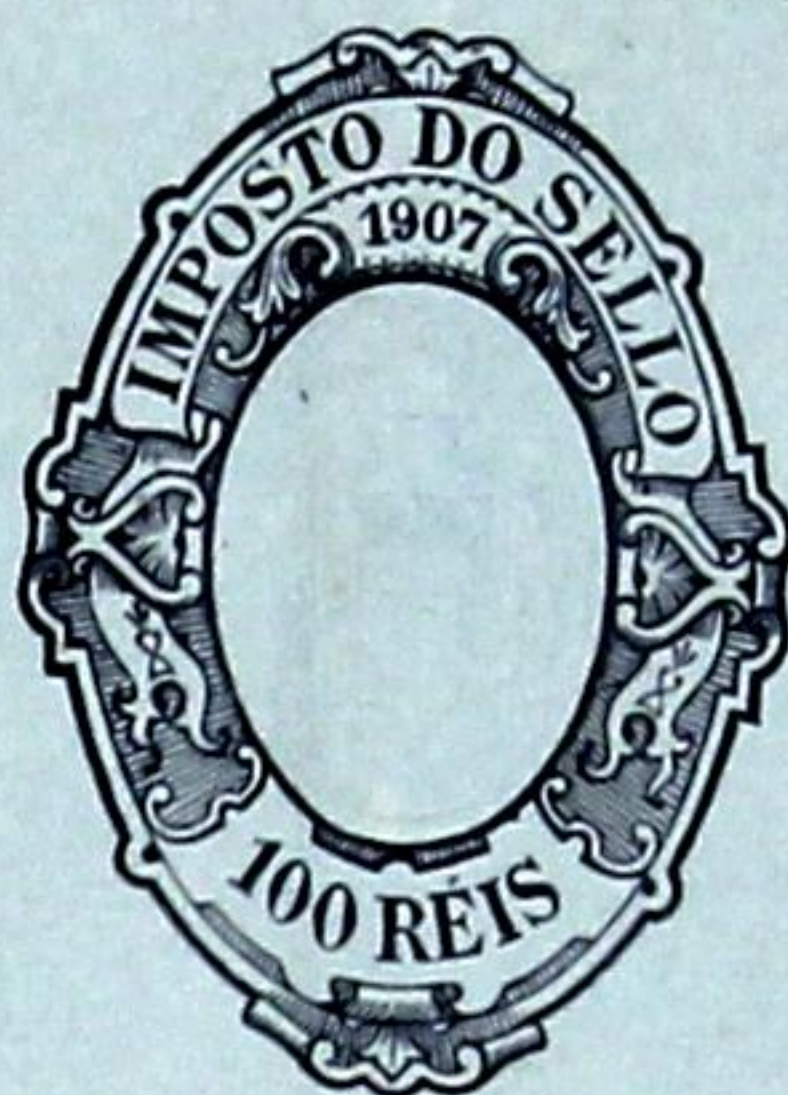
Os tubos de queda serão de grés vidrado, prolongados 1,0^m acima do espição do telhado.

As bacias das latrinas serão de louça vidrada e munidas de siphão.

A fossa será de pedra de alvenaria argamassada, guarnecida interiormente a argamassa de cimento e areia e coberta de lajedo.

As paredes serão asphaltadas.

O chaminé será de tijolo e ficará distante 0,15^m dos madeiramentos.



101

B740105

O abaixo assignado Mestre
d'obras, declara para os effectos
do regulamento de 6 de Junho
de 1895 que assume a respon-
sabilidade da obra de Cons-
trução d'uma casa para
o Sr. Bernardino Ferreira
da Costa, na rua Nova
de S. Christovam.

Porto 22 de Fevereiro 1908

Joaquim Francisco Penha

Reconheço a assignatura supra.

Porto, 24 de Fevereiro de 1908.

Em tue. M. 5. 5.



Reimantunij

Leitura feita pelo termo
juncto, assignado por
Antonio Parreira da Silva



102

A000551

Cam. Lameira

O abaixo a Signado de clãa a Comma a resson-
sabilidade no termo do regulamento d. 6 de
junho d. 1895 Sobre Seguranca do opera-
rio pella execução da obra que vai fazer o
Sen. Bracandino Ferreira da Costa na rua
nôbo d. S. Crispim Freguesia do Bonfim
to Baimo

Em 24 de março

2/1908

Antonio Pereira da Silva

vid. 5ª do arco n.º 62

Recouber original supra.

Em 24 de março de 1908

Antonio Pereira da Silva





Registo { N.º 95 2.ª
Data 24-2-1908

Licença { N.º 120
Data 21-2-1908

104

Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *Construção de prédio*

Requerente: *Bernardino Ferreira da Costa*
morada:

Situação da obra: *N.º 100 de S. Christino*

Responsavel: *Joaquim Francisco Senha*
(m. d'ob. dep.)

A) No projecto apresentado é

de 122,10^mq, a superficie total coberta, incluindo annexos;

de 94,5^mq, a superficie total habitavel (util);

de 5,6^ml, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;

e de 0,00^ml, a menor distancia d'aquellas a esta;

de 7,5^ml, a altura media da mais alta das fachadas;

e de 7,0^ml, a altura media da mais baixa das fachadas.

Tem *dois* pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, ~~aguas furtadas e lojas de~~
~~pavimento mais baixo que o solo.~~

Destina-se a *Habitacão.*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: *idonea*

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Código de Posturas em vigor e do Regulamento de Sa-
lubridade das edificações urbanas, approved por decreto de 14 de Fevereiro de 1908:

- a) sobre a altura das fachadas (art.^{os} 5.^o e 6.^o do R. de S.)
 - b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.^o do art. 6.^o do R. de S.)
 - c) sobre quartos de dormir e dormitórios (art. 13.^o do R. de S.)
 - d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.^o do R. de S.)
 - e) sobre patios e saguões (art.^{os} 19.^o e 20.^o do R. de S.)
 - f) sobre escadas interiores (§§ 1.^o e 2.^o do art. 9.^o do R. de S.)
 - g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terrosos (art. 146.^o do C. de P.)
 - h) sobre alpendres, sobre-celos ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.^o e seus §§ 1.^o e 3.^o do C. de P.)
- Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de ^{mq},
a taxa annual a que se refere o § 2.^o do art. 146.^o do C. de P. po-
derá ser de reis
- i) sobre pedes salientes junto das horebreiras dos portaes (art. 132.^o do C. de P.)
 - j) sobre diagonas, escalarías, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.^o do C. de P.)
 - k) sobre beirões e caltes dos telhados (§ 1.^o do art. 136.^o do C. de P.)
 - l) sobre tubos de queda (art. 25.^o a 35.^o inclusivé, do R. de S. e § 2.^o do art. 136.^o, art. 148.^o, 149.^o e 168.^o do C. de P.)
 - m) sobre syphões e tubos de ventilação art.^{os} 36.^o a 41.^o inclusivé do R. de S.)
 - n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros escoadouros (art. 42.^o a 47.^o in-
clussivé)
 - o) sobre fossas (art. 48.^o a 53.^o do R. de S.)
 - p) sobre as condições a que devem satisfazer os alojamentos de pavimento
subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.^o do R. de S.)
 - q) sobre a defesa das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos
alicerces (art. 10.^o do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.^o do
R. de S.)
 - r) sobre a defesa dos pavimentos terrosos contra a humidade (art. 9.^o do
R. de S.)
 - s) sobre chaminés (art. 129.^o e 130.^o do C. de P.)
 - t) sobre alojamento para animais (art. 54.^o e 55.^o do R. de S.)
 - u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros etc. e para
officinas (art. 12.^o do R. de S.)
 - v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.^o e 2.^o do R. de S.)
 - x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immuni-
cões, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de
productos corrosivos ou prejudiciaes para a saúde publica, etc. (art.
3.^o do R. de S.)
 - y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.^o do R. de S.)
 - z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, *bon-vindoux*, etc.

C) sob o ponto de vista architectónico.

D) pelo que respeita á estabilidade:

Alinhamento: *segundo o projecto approved em 19-IV-908*

Nível de soleiras: *referido os predios existentes.*

Deposito: *15 por cento*

Observações:

26-II-908

A. Maximino

P. a. m. s.

26-II-908

R. P. S.

Foi approved pela C. D. do C. de M. G. em sessão de 9-3-908 com a clausula de affastar o tubo de mantilhação da estrutura da chaminé.

Off. P. S.

Em termos de dispensa de sob a clausula acima usada pela C. D. do C.

11-III-908

R. P. S.

Como sup. proposta e finalmente deposit

15, m. s.

12-3-908

Off. P. S.

Câmara Municipal



da Cidade do Porto

ANNO CIVIL DE 1908

Guia de entrada de deposito N.º 243

Despacho de 12 de Março de 1908

Dinheiro corrente...	15 \$ 000
Papeis de credito...	\$
Total Rs...	15 \$ 000

Pela presente guia vae Bernardino Ferreira da Costa entrar no Cofre d'esta Municipalidade com a quantia de quinze mil reis em dinheiro.

como deposito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licença n.º 128 desta data, passada pela 3.ª Repartição para construir uma casa na rua Nova de S. Christovão.

; quantia de que o respectivo thesourreiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de fazenda Municipal, 21 de Março de 1908

O Chefe dos Serviços de Fazenda,

Recebi a quantia de quinze mil reis supra mencionada.

Thesouraria Municipal do Porto, em 21 de Março de 1908

Registada

p. O Thesoureiro,

Em 21 de Março de 1908



N.º 120

Municipalidade do Porto

Concede-se licença a *Bernardino Ferreira da Costa*

para que possa *construir uma casa na rua Nova*
de S. Christino, nos termos do projecto
que lhe foi approvedo em 12 de Março
de 1908, devendo o tubo de ventilação da
fossa ficar afastado da chaminé,

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nivel de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipaes; e bem assim para que possa occupar logar em terreno publico para deposito de materiaes, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusivè do Código de Posturas Municipaes.

Porto e Paços do Concelho, *21* de *Março* de 190 *8*.

J. Magalhães Secretario, subscrevi.

PRESIDENTE,

Ca/J. Nunes da Costa

esta emolumentos para a Ca-
mara, 500 reis.

Registada.

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de *quinhenta*
mil reis, conforme a guia n.º *243*